



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CALDAS DE
VIZELA**

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL PARA O QUADRIÉNIO 2021/2025

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 18 de março de 2021

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL PARA O QUADRIÊNIO 2021-2025

SUMÁRIO

	Pág.	
SUMÁRIO	01	
PREÂMBULO	02	
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1º	Âmbito de aplicação	02
Artigo 2º	Definição	02
Artigo 3º	Composição do Conselho Geral	02
Artigo 4º	Competências do Conselho Geral	03
Artigo 5º	Designação dos Representantes	04
Artigo 6º	Eleições	04
Artigo 7º	Incompatibilidades	05
Artigo 8º	Instalação do Conselho Geral	05
Artigo 9º	Direitos dos membros do Conselho Geral	05
Artigo 10º	Deveres dos membros do Conselho Geral	06
Artigo 11º	Responsabilidade dos membros do conselho geral	06
Artigo 12º	Duração do mandato	06
Artigo 13º	Perda do mandato	06
Artigo 14º	Suspensão do mandato	06
Artigo 15º	Cessação da suspensão	07
Artigo 16º	Renúncia ao mandato	07
Artigo 17º	Substituição dos membros	07
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL	
Artigo 18º	Composição da Mesa	08
Artigo 19º	Eleição do Presidente	08
Artigo 20º	Eleição do Secretário	08
Artigo 21º	Mandato do Presidente	08
Artigo 22º	Competências do Presidente	08
Artigo 23º	Competências do Secretário	09
Artigo 24º	Composição da Comissão Permanente	10
Artigo 25º	Competências da Comissão Permanente	10
Artigo 26º	Substituição do Presidente do Conselho Geral	10
Artigo 27º	Renúncia do presidente	10
CAPÍTULO III	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	
Artigo 28º	Local e periodicidade das reuniões	10
Artigo 29º	Convocatória das reuniões	11
Artigo 30º	Ordem de trabalhos	11
Artigo 31º	Período Antes da Ordem do Dia	11
Artigo 32º	Ordem do Dia	12
Artigo 33º	Duração das reuniões	12
Artigo 34º	Quórum	12
Artigo 35º	Faltas às reuniões	12
Artigo 36º	Participação	12
Artigo 37º	Uso da palavra	13
Artigo 38º	Votações	13
Artigo 39º	Deliberações. Forma das deliberações	13
Artigo 40º	Ata	14
CAPÍTULO IV	DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 41º	Vigência	14
Artigo 42º	Aprovação e revisão do regimento do conselho geral	14
Artigo 43º	Omissões	14
Artigo 44º	Entrada em vigor	14

PREÂMBULO

O presente Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela (AECV), designadamente, o DL n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo DL 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento Interno do AECV, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, aplicando-se a todos os seus membros. A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do AECV e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Âmbito de aplicação

O presente regimento aplica-se ao Conselho Geral, órgão colegial de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela.

Artigo 2º Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de Administração e Gestão constituído para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo DL n.º 75/2008, de 22 de abril.
2. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AECV.
3. O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a articulação com o Município faz-se, ainda, através da Câmara Municipal no respeito pelas competências do Conselho Municipal de Educação estabelecidas pelo DL n.º 7/2003, de 15 de janeiro.
5. A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do AECV e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

Artigo 3º Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, da autarquia, das instituições locais e dos alunos do ensino secundário.
2. O Conselho Geral é constituído por 21 elementos, distribuídos pelos seguintes corpos:
 - a) Sete representantes do pessoal docente, sendo um de cada nível de ensino, num total de cinco e mais dois de cada um dos dois níveis ou ciclos de ensino com maior número de alunos matriculados.
 - b) Dois representantes do pessoal não docente.
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação, sendo um do pré-escolar, um do 1.º ciclo, um dos 2.º e 3.º ciclos e um do ensino secundário.
 - d) Dois representantes dos alunos do ensino secundário.
 - e) Três representantes da autarquia local.
 - f) Três representantes da comunidade local.
3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
4. O Conselho Geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, constitui no seu seio uma Comissão Permanente, a quem compete:
 - a) Acompanhamento da atividade do AECV entre as suas reuniões ordinárias.

- b) Elaboração de um relatório de avaliação das candidaturas a diretor do AECV.
- 5. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
- 6. A Comissão Permanente reunirá sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
- 7. Cumprir o previsto no artigo 36.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, constituindo uma Comissão Especializada do Conselho Geral, formada, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.

Artigo 4º

Competências do Conselho Geral

1. De acordo com o DL n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo DL 137/2012, de 2 de julho e sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou Regulamento Interno (RI), ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos.
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do DL acima referido.
 - c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução.
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do AECV.
 - e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades.
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades (PAA).
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia.
 - h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico nos termos do art.º 33º alínea c) do DL 75/2008, de 22 de abril.
 - i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento.
 - j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar.
 - k) Aprovar o relatório de contas de gerência.
 - l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do AECV.
 - m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários.
 - n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão.
 - o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa.
 - p) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas que servirão de base aos protocolos e acordos de cooperação a estabelecer pelo Diretor nos termos da alínea i) do nº 4 do DL nº 75/2008, de 22 de abril.
 - q) Pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse geral para o AECV, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes órgãos.
 - r) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do PAA.
 - s) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor.
 - t) Decidir os recursos que lhe são dirigidos.
 - u) Aprovar o mapa de férias do Diretor.
 - v) Aprovar os regulamentos eleitorais específicos.
 - w) Solicitar e/ou autorizar a presença de entidades do meio envolvente estranhas ao Conselho Geral, sem direito a voto, e por deliberação da maioria simples dos membros do órgão, que considere imprescindíveis apenas durante a discussão e/ou apreciação de algum assunto tratado na ordem de trabalhos.
2. Os documentos referidos nas alíneas f) e h) do ponto anterior só poderão ser aprovados se os mesmos se fizerem acompanhar do respetivo parecer emitido pelo Conselho Pedagógico, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 33º, conjugado com o artigo 3º do DL nº 75/2008, de 22 de abril.
3. Além das competências previstas no ponto 1, compete ainda ao Conselho Geral:
 - a) Publicitar todas as deliberações por si tomadas, nos locais de afixação habituais no prazo máximo de dois dias após terem sido tomadas.
 - b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações por si tomadas.

- c) Autorizar, nos termos do artigo 30.º do DL n.º 75/2008 de 2 de abril, na sua redação atual, a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, com base na fundamentação apresentada pelo Diretor.
 - d) Elaborar e rever, sempre que necessário, o seu Regimento, definindo as suas regras de organização e de funcionamento, de acordo com o estipulado no artigo 55.º do DL n.º 75/2008 de 22 de abril, na sua redação atual.
 - e) Fixar a data e definir as normas e procedimentos para o processo eleitoral do Conselho Geral.
 - f) Diligenciar para que os atos eleitorais previstos na lei e no RI estejam terminados até 31 de março do ano de final de mandato, exceto a eleição do Diretor que deve estar concluída até 30 de junho do último ano em que cessa o mandato.
 - g) Avaliar a componente interna do Diretor nos termos do artigo 3.º e 9.º da portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto.
 - h) Aprovar por maioria simples a carta de missão do Diretor nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto.
 - i) Aprovar a proposta de classificação final de avaliação a atribuir ao Diretor nos termos do artigo 11.º da portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto.
4. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do AECV e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do PAA do AECV.
5. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do AECV.

Artigo 5º

Designação dos Representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento.
2. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no RI.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do AECV, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no RI.
4. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Uniões e Juntas de Freguesia.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do RI.
6. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Geral, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

Artigo 6º

Eleições

1. Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, pelo menos, um membro por cada nível e ciclo de ensino, num total de cinco membros, sendo a representação dos restantes dois membros atribuída, respetivamente, a cada um dos dois níveis ou ciclos de ensino com maior número de alunos matriculados.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

5. As assembleias eleitorais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, ou por quem as suas vezes fizer.
6. As eleições serão realizadas em conformidade com as disposições legais em vigor.
7. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

Artigo 7º **Incompatibilidades**

Os docentes que assegurem funções na Direção do AECV, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 12.º do DL n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo DL137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8º **Instalação do Conselho Geral**

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral cessante do AECV presidir à primeira reunião de funcionamento do Conselho Geral para cooptação das individualidades ou escolha das instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.
2. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
3. Terminada a votação para o Presidente e verificando-se empate, proceder-se-á a nova eleição entre os dois elementos mais votados, sendo considerado eleito o candidato que reunir maior número de votos entrados nas urnas.
4. O Conselho Geral só poderá ser instalado se comparecerem ao ato, no mínimo, metade e mais um dos seus membros efetivos.
5. A eleição do Presidente deverá ser efetuada por voto secreto e presencial.

Artigo 9º **Direitos dos membros do Conselho Geral**

1. Os membros do Conselho Geral têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Usar da palavra.
 - b) Participar nos debates e nas votações.
 - c) Apresentar, por escrito, moções e requerimentos.
 - d) Apresentar propostas, recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento ao diretor, veiculados pelo Presidente do Conselho Geral.
 - e) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto.
 - f) Ter acesso, através do Presidente do Conselho Geral, a todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados e eventuais esclarecimentos que facilitem o funcionamento do Conselho Geral sobre as matérias a analisar.
 - g) Acompanhar o processo de eleição do Diretor.
 - h) Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei.
 - i) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral e pertinente quanto ao assunto a tratar.
 - j) Apresentar propostas sobre qualquer matéria da competência do Conselho Geral.
 - k) Suspender ou renunciar ao mandato, de acordo os artigos 14º e 16º do presente regimento.
 - l) Propor alterações ao regimento.
 - m) Usufruir, no caso de representarem o pessoal docente e o pessoal não docente, de dois tempos para o exercício das suas funções, ou outra forma de compensação para os membros docentes do 1.º ciclo ou de educação pré-escolar, devendo existir um reforço no caso de serem Presidente ou Secretário do órgão.
2. O Diretor, sem prejuízo das competências previstas na lei, deve, tanto quanto possível, assegurar os direitos dos membros do Conselho Geral que dele dependam diretamente, nomeadamente o disposto na alínea m).

Artigo 10º

Deveres dos membros do Conselho Geral

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, e às reuniões das comissões a que pertencem.
 - b) Ser pontual.
 - c) Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.
 - d) Participar nas votações.
 - e) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros.
 - f) Observar a ordem e respeitar o uso da palavra, nos termos do artigo 37º deste Regimento.
 - g) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, cooperando com os restantes membros.
 - h) Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
 - i) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral.
 - j) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor.

Artigo 11º

Responsabilidade dos membros do conselho geral

Os membros do Conselho Geral respondem civilmente perante a administração educativa nos termos gerais de Direito.

Artigo 12º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e do representante dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista neste Regimento.

Artigo 13º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
 - a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
 - b) Faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral pode ser dado por findo na sequência de procedimento disciplinar, com fundamento em aplicação de pena superior a multa, no caso do pessoal docente e não docente, ou pena de suspensão superior a dez dias, no caso dos alunos.
3. O mandato dos membros pode ser dado como findo, após comunicação fundamentada ao Presidente do órgão, com a antecedência mínima de 30 dias, ou, no caso do Presidente, após comunicação fundamentada ao Conselho Geral com a antecedência mínima de 45 dias.
4. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do Presidente.
5. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
6. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

Artigo 14º

Suspensão do mandato

1. A requerimento fundamentado do interessado, poderá o Conselho Geral deliberar autorizar, a qualquer dos seus membros, a suspensão do respetivo mandato.

2. Sem prejuízo do disposto no número 6 deste artigo, a suspensão só poderá ser autorizada pelo período mínimo de trinta dias seguidos e não poderá ultrapassar um período seguido ou interpolado, superior a noventa dias.
3. Será admissível a prorrogação da suspensão, devendo também aqui o requerimento ser fundamentado e formulado quinze dias antes do termo da suspensão, e não se podendo com a prorrogação ultrapassar o prazo máximo definido no número anterior.
4. O não regresso às respetivas funções, depois de decorrido o período de suspensão autorizado, ainda que por motivo que lhe não seja imputável, implica, para o membro do Conselho Geral, a renúncia definitiva ao mandato, exceto se dentro do prazo tiver sido requerida a prorrogação da suspensão e a mesma ainda não tiver sido apreciada.
5. Durante o período de suspensão, é o membro efetivo substituído, nos termos regimentais, ou - se não foi eleito - por aquele que foi designado pela entidade que o designou.
6. Tratando-se do Presidente do Conselho Geral, a substituição far-se-á nos termos regimentais, sem prejuízo do disposto no número anterior, em relação ao mandato do Conselho Geral.
7. Os membros do Conselho Geral que desejarem candidatar-se ao cargo de Diretor pedirão obrigatoriamente a suspensão do mandato no momento em que for desencadeado o procedimento concursal para o recrutamento do Diretor. Esta suspensão durará até à eleição, não prejudicando a substituição referida no anterior número 5 e não sendo, neste caso, aplicável o disposto no anterior número 2, no que respeita ao período mínimo de suspensão.
8. A suspensão torna-se efetiva após aprovação do Presidente do Conselho Geral.
9. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral as seguintes razões:
 - a) Doença.
 - b) Exercício da licença por maternidade ou paternidade.
 - c) Atividade profissional inadiável.
 - d) Opção pelo exercício de outro cargo no AECV, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
 - e) Outras razões atendíveis pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 15º **Cessação da suspensão**

1. A suspensão do mandato cessa com o regresso do membro suspenso, devendo este comunicar por escrito ao Presidente do Conselho Geral o seu regresso.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 16º **Renúncia ao mandato**

Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente.

Artigo 17º **Substituição dos membros**

1. Quando, por qualquer motivo previsto na lei ou no regimento, houver lugar à substituição temporária ou definitiva de qualquer membro do Conselho Geral, o Presidente tomará as providências necessárias, de modo que a substituição seja efetuada antes de nova reunião do órgão.
2. Quando o membro a substituir tenha sido eleito por lista, é chamado um elemento efetivo ou suplente da mesma lista, pela ordem por que ela foi apresentada, recorrendo-se, quando necessário, ao disposto no ponto 3 do artigo 6º.
3. Quando o membro a substituir tenha sido designado ou cooptado, cabe à entidade por ele representada proceder à sua substituição.
4. A designação de novos titulares, por efeito da cessação de mandatos dos anteriores titulares, far-se-á pelo prazo necessário à conclusão do mandato.

5. A renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Geral não implica a renúncia ao mandato de membro deste Conselho Geral.

Capítulo II
Organização do Conselho Geral
Artigo 18º
Composição da Mesa

A mesa do Conselho Geral é composta por um Presidente e um Secretário e é eleita pelo período do mandato do Conselho Geral.

Artigo 19º
Eleição do Presidente

1. O Presidente do Conselho Geral é eleito por voto secreto de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos e do Diretor.
2. O Presidente só pode ser eleito estando constituída a totalidade do órgão.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Se nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, procede-se, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submetem, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
5. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 20º
Eleição do Secretário

1. O Secretário do Conselho Geral é eleito de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos e do Diretor, por escrutínio secreto.
2. Será Secretário o membro que obtiver o maior número de votos válidos expressos.
3. Na ausência do Secretário, a reunião será secretariada pelo membro do Conselho Geral mais jovem, à exceção dos representantes dos alunos e do Diretor

Artigo 21º
Mandato do Presidente

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral.
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 22º
Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
 - a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho.
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e elaborar a respetiva ordem de trabalhos.

- c) Incluir na ordem de trabalhos os assuntos que lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho Geral e apresentados por escrito com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data das reuniões.
 - d) Requerer, junto do Diretor, o suporte logístico necessário ao funcionamento do Conselho Geral;
 - e) Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões.
 - f) Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros.
 - g) Interromper as reuniões por cinco minutos para restabelecimento da ordem na sala.
 - h) Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
 - i) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
 - j) Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções.
 - k) Assinar, conjuntamente com o Secretário, as atas e documentos anexos, bem como as minutas de ata.
 - l) Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis.
 - m) Zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral.
 - n) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público.
 - o) Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
 - p) Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
 - q) Desencadear os processos de designação dos membros não eletivos do Conselho Geral.
 - r) Dar posse aos elementos do Conselho e instalar o Conselho Geral.
 - s) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, nos termos da lei.
 - t) Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.
 - u) Assegurar a substituição dos membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 17.º deste Regimento.
 - v) Desencadear o procedimento para a recondução ou eleição do Diretor.
 - w) Validar a carta de missão do diretor nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto.
 - x) Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida.
2. No final do mandato, compete ao Presidente:
- a) Convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
 - b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.
3. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 23.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário apoiar o Presidente no exercício das suas funções, assegurar o expediente da Mesa e, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum.
- b) Registrar as votações e servir de escrutinador.
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação.
- d) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra.
- e) Exercer as competências que o Presidente nele delegar na reunião.
- f) Servir de escrutinador.

- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.
- h) Elaborar a minuta da ata e a ata de todas as reuniões, que são por si subscritas conjuntamente com o Presidente.

Artigo 24.º

Composição da Comissão Permanente

1. De acordo com o ponto 4 do artigo 3º deste Regimento, o Conselho Geral constitui uma Comissão Permanente.
2. A Comissão Permanente é constituída pelo Presidente do Conselho Geral, por um representante do pessoal docente, por um representante do pessoal não docente, por um representante dos pais e encarregados de educação, por um representante da autarquia, por um representante das instituições e por um representante dos alunos, num total de sete membros.
3. A Comissão Permanente reúne sempre que necessário. Em cada reunião da Comissão Permanente será registada uma síntese dos assuntos tratados, a qual será transmitida a todos os membros do Conselho Geral, para acerca dela se pronunciarem.
4. As convocatórias para as reuniões da Comissão Permanente são da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral.

Artigo 25.º

Competências da Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente exerce as competências de acompanhamento da atividade do AECV entre as reuniões ordinárias do Conselho Geral.
2. À Comissão Permanente incumbe elaborar um relatório de avaliação das candidaturas a Diretor.
3. A Comissão Permanente elabora e analisa documentos solicitados, apresentando propostas de pareceres e recomendações ao plenário do Conselho Geral.
4. Estes pareceres só têm força de lei se aprovados pela maioria dos membros presentes em plenário de Conselho Geral, respeitando os preceitos legais de aprovação.

Artigo 26º

Substituição do Presidente do Conselho Geral

1. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo representante do pessoal docente com mais idade.
2. Sempre que lhe for previsível, deverá o Presidente do Conselho Geral avisar, com a maior antecedência possível, os restantes membros do Conselho Geral das suas faltas ou impedimentos.

Artigo 27º

Renúncia do presidente

1. Em caso de renúncia ao mandato do Conselho Geral ou ao cargo de Presidente, por parte do Presidente eleito do Conselho Geral, proceder-se-á a nova eleição, nos termos do artigo 19º do presente Regimento.
2. O novo Presidente eleito completará o mandato do anterior.
3. A eleição do Presidente do Conselho Geral, realizada ao abrigo do ponto 1 deste artigo, terá lugar na primeira reunião ordinária ou extraordinária que ocorra após a renúncia, devendo constar na respetiva Ordem de Trabalhos.
4. Não haverá lugar a nova eleição, sempre que o período de mandato por completar, contado a partir do dia da comunicação da renúncia, seja inferior a sessenta dias, sendo - neste caso - a presidência assegurada, até ao fim do mandato, pelo representante do pessoal docente com mais idade.

Capítulo III

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 28.º

Local e periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne no edifício da Escola sede do Agrupamento.
2. O Conselho Geral reúne:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre.
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos, de relevante interesse para a comunidade escolar.
4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a realização das reuniões.
5. As reuniões do Conselho Geral devem realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. Na falta de determinação legal, estatutária ou regimental, ou de deliberação do órgão, cabe ao presidente a afixação do local, dos dias e horas das reuniões ordinárias e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para a participação dos meios.
7. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.

Artigo 29º **Convocatória das reuniões**

1. A convocatória para as reuniões ordinárias do Conselho Geral é feita por correio eletrónico e enviada a todos os membros com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
2. A convocatória para as sessões extraordinárias do Conselho Geral é feita por correio eletrónico e enviada a todos os membros com a antecedência mínima de 48 horas, desde que assegurada a informação da convocatória a todos os membros.
3. Em caso de motivo urgente fundamentado, a convocatória pode ser enviada com quarenta e oito horas de antecedência, pelo meio considerado mais expedito.
4. Com a convocatória seguem o dia, a hora e o local da reunião, a Ordem de Trabalhos e a cópia de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
5. Em cada reunião ordinária haverá um período que não deverá exceder quinze minutos, destinado à leitura e aprovação da ata da reunião anterior, as informações sobre assuntos de interesse para a comunidade educativa ou sobre outras matérias que o Conselho Geral se pronuncie por maioria simples sobre a sua admissibilidade.

Artigo 30º **Ordem de trabalhos**

1. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente do Conselho Geral e é a que constar na convocatória.
2. Nas reuniões ordinárias, poderá, no início da reunião, qualquer elemento propor a inclusão de novos assuntos, que serão aditados, desde que a sua inclusão seja aceite pelo voto da maioria dos membros presentes.
3. Nas reuniões extraordinárias, o Conselho Geral só poderá deliberar sobre os assuntos para que foi expressamente convocado.
4. Se, até quarenta e oito horas antes da reunião, algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deve o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que considere mais expedito.

Artigo 31º **Período Antes da Ordem do Dia**

1. No início dos trabalhos, haverá um período “antes da ordem do dia” destinado a:
 - a) Informações.

- b) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas.
- c) Deliberar sobre votos de louvor, congratulações, saudações, protestos ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro do Conselho Geral.
- d) Interpelações ao Diretor sobre assuntos da respetiva administração e gestão.
- e) Apreciação de assuntos de interesse local.
- f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pelo Diretor.

Artigo 32º **Ordem do Dia**

- 1. O período da ordem do dia será exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória.
- 2. A ordem do dia de cada reunião é da responsabilidade do Presidente, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do Conselho Geral e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião.
- 3. No início das reuniões ordinárias será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação imediata.

Artigo 33º **Duração das reuniões**

- 1. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, quer se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
- 2. As reuniões deverão ser realizadas, por princípio, à quinta-feira, pelas dezoito horas.
- 3. Caso não seja possível realizar a reunião por falta de quórum ou cumprir a ordem de trabalhos referida no ponto anterior, convocar-se-á de imediato uma nova sessão para conclusão dos pontos não abordados.
- 4. Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os membros presentes e dá-se conhecimento aos ausentes da continuidade dos trabalhos, pelo meio mais expedito.
- 5. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos inicial.

Artigo 34º **Quórum**

- 1. Quando à hora prevista para início da reunião não estiver presente o número de membros legalmente exigido - metade e mais um dos seus membros -, será aguardado um período de trinta minutos.
- 2. Findo aquele período, se continuar a registar-se a falta de quórum, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço com direito a voto.
- 3. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 35º **Faltas às reuniões**

- 1. As ausências devem ser comunicadas ao Presidente do Conselho Geral, com antecedência mínima de 24 horas.
- 2. A ausência injustificada, não comunicada e reiterada (três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas) origina a perda do mandato e a conseqüente substituição do conselheiro.

Artigo 36º **Participação**

Os membros do Conselho Geral podem intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 37º **Uso da palavra**

1. A palavra é dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
2. Cada membro não deve usar da palavra por mais de três minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto pode ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

Artigo 38º **Votações**

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta pode fazer-se de braço levantado, exceto quando:
 - a) A legislação a aplicar em cada situação não o permita.
 - b) O Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta.
 - c) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Na votação de questões de âmbito deliberativo, admite-se o direito à abstenção.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, deve proceder-se imediatamente a nova votação.
5. Se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, convocada nos termos do artigo 29º do presente Regimento.
6. Se o empate se voltar a verificar, deve proceder-se a votação nominal segundo o ponto 3 do artigo 33º do Código do Procedimento Administrativo.
7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
8. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

Artigo 39º **Deliberações. Forma das deliberações**

1. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.
2. Os membros presentes não podem recusar-se a votar. Não poderão votar, porém, se estiverem em causa interesses manifestamente pessoais ou familiares.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por voto público, se outra não for a vontade dos membros do Conselho Geral.
4. São obrigatoriamente tomadas por voto secreto:
 - a) A eleição do Presidente do Conselho geral.
 - b) A recondução do Diretor.
 - c) A eleição do Diretor.
 - d) As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas.
5. O Conselho Geral só pode pronunciar-se pela aprovação ou rejeição global das propostas que, de acordo com a lei, lhe sejam submetidas, com antecedência mínima de 5 dias, pelo Diretor, não podendo introduzir alterações, mas podendo fazer sugestões ou aprovar recomendações sobre a forma de executar as deliberações.

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL PARA O QUADRIÊNIO 2021/2025

6. As deliberações das reuniões do Conselho Geral, ordinárias ou extraordinárias, são publicadas através de minuta a afixar no prazo máximo de 5 dias úteis após a data da reunião (Publicitação das Deliberações), nas salas de professores de cada escola do AECV e na página eletrônica do AECV.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 40º

Ata

1. De cada reunião do Conselho Geral será lavrada ata que conterà, ainda que de forma sucinta, todos os assuntos relevantes, designadamente a Ordem de Trabalhos, a data e o local da reunião, a presença e as faltas dos membros, as deliberações, a forma e o resultado das votações, e as declarações de voto.
2. A proposta de ata será elaborada e entregue/remetida ao Presidente do Conselho Geral nos sete dias subsequentes à reunião a que diz respeito. Nos casos em que a reunião seguinte do Conselho Geral tenha lugar antes de expirado o prazo definido no parágrafo anterior, o Secretário deverá apresentar a sua proposta de ata no início da reunião, para que seja submetida a votação.
3. No final de cada reunião do Conselho Geral, será elaborada, lida e aprovada uma minuta de ata, que dará conta de todas as informações, deliberações e decisões tomadas nessa reunião, e que deverá ser devidamente assinada.
4. A ata é enviada para todos os membros por correio eletrónico, aquando da convocatória de nova reunião.
5. Podem ser anexados à ata documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
6. A ata é submetida a aprovação na reunião seguinte.
7. Encontram-se impedidos de votar a aprovação da ata os membros que não estiveram presentes na reunião a que a mesma se refere.
8. Os membros do Conselho Geral são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizeram consignar em ata a sua discordância ou se não tiverem estado presentes.
9. Depois de aprovada, a ata é impressa e assinada pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu e é arquivada nos termos da lei.
10. O documento referido no ponto anterior é assinado pelo Presidente e autenticado pelo Secretário, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso dela.
11. As atas ficarão à guarda do Presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 41º

Vigência

A vigência deste Regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.

Artigo 42º

Aprovação e revisão do Regimento do Conselho Geral

1. O Regimento é elaborado ou revisto nos primeiros trinta dias de mandato do Conselho Geral.
2. O Regimento é aprovado pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando imediatamente em vigor.
3. Poderá, ainda, em qualquer altura do mandato, o regimento ser alterado, desde que com os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções.

Artigo 43º

Omissões

Em tudo o que estiver omissis, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto nos diversos normativos legais e no Regulamento Interno do AECV.



Artigo 44º
Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A cada membro do Conselho Geral é fornecido um exemplar deste Regimento, em formato digital, salvo se for expressamente requerido nouro formato, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica do AECV.